

# Prefeitura Municipal de Ponto Belo

## Estado do Espírito Santo

Lei nº 006

Dispõe sobre fixação de diárias para o  
Prefeito Municipal.

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei.

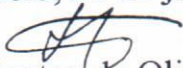
Art.1º - Quando o Prefeito Municipal  
deslocar-se do Município a serviço deste, conceder-se-á diária a título de  
indenização das despesas de alimentação e pernoite.

§ Único - O valor da diária será de R\$ 120,00  
(cento e vinte reais).

Art.2º - O valor da diária fixada no parágrafo  
anterior, será atualizada anualmente de acordo com a inflação publicada  
pelo Governo Federal.

Art. 3º - ~~Esta Lei~~ entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Belo, 31 de janeiro de 1997.

  
Jaime Santos de Oliveira  
Prefeito Municipal